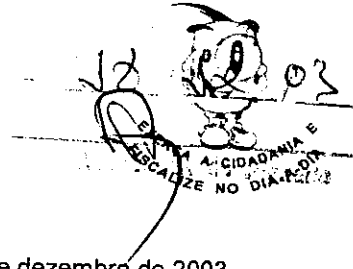


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM
Nº 317 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

de Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CEOF e CCG*,
Em 18/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Planário

Excelentíssimo Senhor Presidente

REGIME DE
URGÊNCIA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que define as alíquotas do Imposto sobre Serviços em relação às atividades consignadas nos subitens 10.05; 17.08 e 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

A medida visa adequação da carga tributária do ISS sobre as atividades em referência.

Em face disso, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Contando, portanto, com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
n.º 1014, 03
Fls. n.º 01 *apostura*

PROJETO DE LEI Nº

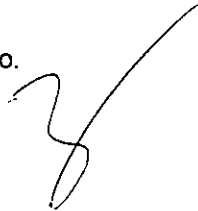
Estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) às atividades consignadas nos subitens 10.05; 17.08 e 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1014, 03
Fls. n.º	02 <i>op. sum.</i>